

PUBLICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS NO FACEBOOK POR POLICIAIS MILITARES: ANÁLISE DOS ASPECTOS CRIMINAIS E DISCIPLINARES

Anderson Andrey da Silva¹
Aldo Nunes da Silva Junior²

RESUMO

O presente trabalho visa analisar os aspectos criminais e disciplinares em face das publicações de ocorrências, na rede social Facebook por policiais militares, com conteúdo de morte dos suspeitos envolvidos nas ocorrências policiais. Para tanto, utilizou-se na pesquisa o método indutivo, de cunho bibliográfico e exploratório. Quanto aos objetivos propostos, foi realizada uma abordagem qualitativa, procurando identificar as possíveis consequências criminais e disciplinares das manifestações publicadas por policiais militares, na rede social, com conteúdo de morte dos suspeitos envolvidos nas ocorrências policiais. No decorrer da pesquisa, embora exista legislação penal comum e militar, bem como regulamento disciplinar próprio, aptos a sancionar condutas irregulares dos policiais militares nas redes sociais, verificou-se a ausência de normatização quanto ao tema em questão, principalmente no sentido de orientar, normatizar e padronizar condutas de policiais militares nas redes sociais sobre assuntos relacionados à atividade policial militar. Portanto, conclui-se pela necessidade, tendo em vista as repercussões negativas para a instituição policial militar e para o autor da publicação, de regulamentação de condutas dos policiais militares nas redes sociais, no sentido de balizar comportamentos e atitudes na internet e evitar responsabilidades criminais e disciplinares aos autores dessas manifestações, bem como, a necessidade de implementação de instrução sobre o tema em todos os cursos de

1 Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, Bacharelado em Ciências Policiais pelo Centro de Ensino da Polícia Militar, graduado em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná – UTP (2010).

2 Major da Polícia Militar de Santa Catarina, graduado em Direito pela Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI (2001), especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina – CESUSC (2003), em Administração em Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL (2010), em Gestão Estratégica em Segurança Pública pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (2013) e doutorando em Direito pela Universidade Nacional Lomas de Zamora – Buenos Aires.

formação e aperfeiçoamento ministrados na Corporação, buscando a preservação da imagem da Polícia Militar perante a sociedade catarinense.

Palavras-chave: Publicações. Rede Social Facebook. Policiais Militares.

1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico exponenciou as possibilidades humanas de troca de informações, permitindo acompanhar acontecimentos ao redor do mundo em tempo real. A instantaneidade automatizada possibilita que pessoas comuns possam publicar, compartilhar imagens, vídeos e comentários de fatos corriqueiros de suas vidas. Esses dados, uma vez disponibilizados na internet, ganham proporções que muitas vezes não eram desejadas e que fogem ao controle de seus autores.

Essa popularização das redes sociais resultou em fenômeno inédito de repercussão nacional de manifestações publicadas por policiais militares, tanto na própria rede social, quanto na mídia, principalmente quando as manifestações estão relacionadas com ocorrências policiais que resultaram na morte dos suspeitos envolvidos.

Assim, constitui-se objetivo geral analisar os aspectos criminais e disciplinares das manifestações publicadas por policiais militares na rede social Facebook, com conteúdo de morte dos suspeitos envolvidos nas ocorrências policiais, e como objetivos específicos rever a literatura existente sobre o tema proposto; descrever as implicações criminais e disciplinares decorrentes das publicações na rede social, feitas por policiais militares, de ocorrências envolvendo morte dos suspeitos, e, por fim, propor normativas que assegurem e zelem pela instituição Policial Militar no tema proposto.

A pesquisa aplicada tem como método o indutivo de elaboração, que é caracterizado como “um processo mental, por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas” (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 68).

Quanto aos objetivos propostos, utiliza-se a pesquisa exploratória, para analisar os aspectos criminais e disciplinares das manifestações publicadas por policiais militares na rede social Facebook. Para tanto, realiza-se um estudo bibliográfico elaborado com base no material publicado em relação ao tema, tal como doutrinas, legislações, regulamentos e matérias disponibilizadas na internet (GIL, 2010).

Quanto à abordagem, é utilizada a pesquisa qualitativa, descrevendo as informações obtidas durante a pesquisa.

Por derradeiro, o presente estudo se justifica pela relevância e atualidade do tema, eis que a problemática a ser levantada requer uma reflexão do Comando da Polícia Militar de Santa Catarina no sentido de realizar ações internas para zelar e fortalecer

a imagem da instituição perante a sociedade e buscar orientar os policiais militares, usuários das redes sociais, na condução de assuntos relativos à atividade policial na rede social Facebook.

2 DESENVOLVIMENTO

Serão abordadas a internet, a rede social Facebook e as repercussões negativas nas mídias das publicações realizadas por policiais militares. Após, serão analisados os aspectos criminais das publicações feitas no Facebook, com uma breve reflexão entre a liberdade de expressão e o policial militar, bem como uma análise criminal das citadas publicações. Na sequência, serão abordados os aspectos disciplinares das publicações feitas na rede social Facebook, com uma breve reflexão sobre a ética e sua violação por policial militar, bem como a transgressão disciplinar. Em seguida, será exemplificada uma publicação realizada por um policial militar na rede social Facebook. E por fim, será debatida a regulamentação de condutas nas redes sociais.

2.1 A Internet

A Internet trouxe diversas mudanças para a sociedade, dentre elas, destaque-se a fundamental possibilidade de expressão e socialização das ferramentas de comunicação que se utilizam do computador (RECUERO, 2009).

O conceito técnico informa que a Internet é “um vasto conjunto de redes diferentes que utilizam certos protocolos comuns e fornecem determinados serviços comuns” (TANENBAUM, 2003, p. 53). Em outras palavras, Inellas (2009, p. 1) ensina que o termo internet “nada mais é do que a abreviação de Internet Networking, ou seja, interligação de redes locais, distantes entre si. Literalmente, é uma rede de redes conexas”.

Segundo o ensinamento de Castells (2011, p. 82), a internet teve origem no “trabalho de uma das mais inovadoras instituições de pesquisa do mundo: a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos EUA”. Inellas (2009) descreve que, em 1969, preocupado com um potencial ataque nuclear soviético, o Departamento de Defesa dos EUA elaborou um sistema de telecomunicações que não interrompesse as comunicações militares em caso de ataque.

No início da década de 90, a internet era apenas um reduto de pesquisadores ligados às universidades que, sem pretensão acadêmica, passou a atrair milhares de usuários devido ao World Wide Web ou WWW, uma vez que permitia aos usuários configurar páginas de sítios contendo textos, figuras, sons e vídeos, permitindo ainda links

incorporados para acessar outras páginas. Contudo, grande parte desse crescimento fora impulsionado por empresas provedoras dos serviços de internet, que ofereciam aos usuários a possibilidade de se conectar à web por meio de uma máquina individual, com acesso ao correio eletrônico, a WWW e outros serviços (TANENBAUM, 2003).

Acredita Tanenbaum (2003, p. 62) que “o número de usuários da Internet é desconhecido no momento, mas sem dúvida chega a centenas de milhões em todo o mundo e provavelmente alcançará em breve um bilhão de pessoas”. No Brasil, conforme notícia veiculada em 3 de outubro de 2013, no sítio eletrônico do IBOPE, o número de pessoas com acesso à internet “chegou a 105,1 milhões no segundo trimestre de 2013, o que representa um crescimento de 3% na comparação com os 102,3 milhões, registrados no trimestre anterior” (IBOPE, 2013).

Atualmente, a presença da internet se tornou uma constante, de forma a não existir a possibilidade de um retrocesso; assim deve ser aceita e compreendida da melhor maneira possível, exigindo-se, para tanto, o estudo e a pesquisa dos fenômenos que lhes são afetos (FURLANETO NETO; SANTOS; GIMENES, 2012).

Portanto, a internet proporciona uma liberdade de expressão diferenciada de outros meios de comunicação de massa, as pessoas se relacionam, trocam experiências e valiosas informações sobre os mais variados assuntos e temas. Esse encontro de vários ao redor de um tema ou interesse é o que resulta em uma rede social (FERNANDO; ROSENO, 2013).

A internet surgiu de uma necessidade estratégica militar, após realização de pesquisas em universidades, de forma a evoluir para uma rede mundial de computadores que interliga milhões de pessoas pelo mundo, tornando-se uma utilidade pública, nos moldes do serviço telefônico.

2.2 A rede social Facebook

Fernandes e Roseno (2013) ensinam que o surgimento das redes sociais não é exclusividade da internet, uma vez que os seres humanos se relacionam e participam de determinados grupos desde os primórdios. No século XXI, apenas se sofisticou a forma de se relacionar, nesse caso, virtualmente.

Desde o início das redes de computadores, a web tem sido um lugar para interação social por meio das redes sociais, que incentivam a comunicação, o compartilhamento e a colaboração entre os indivíduos (BAREFOOT; SZABO, 2010).

A rede social Facebook foi lançada em 4 de fevereiro de 2004, tendo apenas estudantes universitários como integrantes. Somente dois anos depois o Facebook foi disponibilizado ao público, que permitiu a todos a criação de um perfil (PORTO, 2014).

Sobre a origem do Facebook, Raquel Recuero ensina:

O Facebook (originalmente, thefacebook) foi um sistema criado pelo americano Mark Zuckerberg enquanto este era aluno de Harvard. A ideia era focar em alunos que estavam saindo do secundário (High School, nos Estados Unidos) e aqueles que estavam entrando na universidade. Lançado em 2004, o Facebook é hoje um dos sistemas com maior base de usuários no mundo [...]. O foco inicial do Facebook era criar uma rede de contatos em um momento crucial da vida de um jovem universitário: o momento em que este sai da escola e vai para a universidade, o que, nos Estados Unidos, quase sempre representa uma mudança de cidade e um espectro novo de relações sociais. O sistema, no entanto, era focado em escolas e colégios e, para entrar nele, era preciso ser membro de alguma das instituições reconhecidas. Começou apenas disponível para os alunos de Harvard (2004), posteriormente sendo aberto para escolas secundárias (2005). (2009, p. 171)

Notório que o sistema Facebook permite ao usuário a criação de um perfil pessoal ou uma página oficial, grupo ou comunidade, postar imagens, realizar comentários, interagir com outros usuários por meio de opções como curtir, compartilhar, comentar e seguir publicações feitas por outros usuários. Devido a essa facilidade de interação entre usuários, o Facebook é considerado mundialmente uma das principais redes sociais, pois simboliza o “maior site de compartilhamento de fotos da internet, contando, por exemplo, com mais de 3 bilhões de fotos adicionadas a cada mês” (KIRKPATRICK, 2011, p. 20).

Não obstante, no Brasil, segundo notícia veiculada no sítio eletrônico da Revista Veja, em março de 2013, o Facebook alcançou a marca de 73 milhões de usuários; levando-se em consideração que o país tem 94 milhões de pessoas com acesso à internet, segundo última pesquisa publicada pelo IBOPE, quase quatro em cada cinco brasileiros conectados possuem uma conta na rede social (SBARAI, 2013).

Diante disso, denota-se que a junção do acesso à internet e da plataforma multifuncional do Facebook transformou essa rede social na mais importante ferramenta de integração social entre usuários do Brasil e do mundo.

2.3 As repercussões negativas nas mídias das manifestações publicadas por policiais militares na rede social Facebook

Faz-se notório o crescimento do acesso à internet e às redes sociais pela sociedade brasileira, visto que alcançou patamares elevados nos últimos tempos. Notícia publicada no sítio eletrônico do IBOPE, em 26 de março de 2013, informa que o “número de usuários de redes sociais ultrapassa 46 milhões de brasileiros. [...]. Sites como o Facebook e Twitter têm ganhado cada vez mais a atenção e o tempo dos brasileiros que navegam na rede” (IBOPE, 2013).

Dentre os milhões de usuários brasileiros, destaquem-se os policiais militares, que se utilizam das redes sociais para interagir com amigos e conhecidos virtuais, que publicam fotos, vídeos e postam comentários sobre temas diversos e corriqueiros, dentre eles, aqueles relacionados à atividade policial.

Dessa forma, as manifestações relacionadas à atividade policial publicadas por policiais militares na rede social têm gerado grande repercussão, em que pese o fato de que as mídias de comunicação coletam informações nas redes sociais, com foco principal nas manifestações dos integrantes da segurança pública, que relatam e comentam as ocorrências mais graves, buscando então dar uma publicidade sensacionalista sobre fatos que envolvam diretamente a polícia.

A título exemplificativo, destaca-se, em 29 de setembro de 2014, no portal de notícias da Rede Globo, a seguinte manchete: “PM usa rede social para ironizar morte de rapaz no Alemão, Rio” (G1 – RIO DE JANEIRO, 2014). Além de relatar a ocorrência policial, que resultou na morte de um jovem de 17 anos, o texto transcreveu *ipsis litteris* a manifestação publicada pelo policial militar na rede social Facebook, como destacado abaixo:

A morte do adolescente Marcos Vinicius Heleno, de 17 anos, no Conjunto de Favelas do Alemão, na Zona Norte do Rio, durante um confronto entre PMs e criminosos no sábado (27), **foi comemorada por um policial militar**. Enquanto várias pessoas lamentavam o ocorrido em uma rede social, o oficial escreveu: **“Acorda diabo, carne fresca chegou. Kkkkkkkk”**, **postou Jeferson Baquer**. Em nota, a assessoria das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) confirmou que Jeferson é policial militar, mas não revelou o local de trabalho dele. Ainda segundo o setor de Comunicação, a conduta do PM foi relatada ao comando das UPPs. (G1 – RIO DE JANEIRO, 2014, grifo nosso)

A manifestação publicada na rede social pelo policial militar foi reproduzida e publicada pelo portal de notícias da Rede Globo; ainda, o jornalista responsável pela matéria enfatizou que a morte do jovem tinha sido comemorada pelo policial e, em contrapartida, que várias pessoas estavam lamentando o ocorrido.

Assim, a referida publicação do policial resultou na mídia uma repercussão negativa, tanto para o policial militar, quanto para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Outro exemplo de repercussão negativa na mídia ocorreu no município de Itajaí, Santa Catarina, no qual um rapaz foi detido após publicar uma foto com 21 pés de maconha na rede social. Depois de identificado, foi preso por policiais militares que registraram uma foto do suspeito, dos pés de maconha e da própria guarnição que efetuou a prisão. Tal imagem foi publicada na página oficial do 1º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Itajaí, unidade a que pertenciam os policiais militares, o que ocasionou uma repercussão negativa na mídia.

Assim, em 11 de setembro de 2014, o portal de notícias da Rede Globo apregoeou a seguinte manchete: “PM de SC abre inquérito sobre caso de policiais que ‘posaram’ com preso” (G1 - SANTA CATARINA, 2014).

O texto jornalístico apresentou o seguinte relato:

O Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina determinou nesta quinta-feira (11) a abertura de um inquérito administrativo para investigar a conduta dos policiais que postaram uma foto no Facebook em que aparecem junto com um jovem preso em flagrante com maconha. O rapaz de 19 anos foi detido após postar na mesma rede social uma foto com alguns pés da droga. Ainda conforme a chefe do Centro de Comunicação Social da Polícia Militar, tenente-coronel Claudete Lehmkuhl, o Comando-Geral também pediu a retirada imediata das fotos da rede social. As imagens haviam sido postadas na página do 1º Batalhão Polícia Militar de Itajaí, e às 16h15 desta quinta (11) já haviam sido retiradas. No mesmo horário, não havia confirmação sobre as circunstâncias em que as imagens foram feitas. (G1 - SANTA CATARINA, 2014)

A notícia causou repercussão negativa para a Polícia Militar de Santa Catarina, que instaurou, mediante determinação do Comandante-Geral, procedimento administrativo disciplinar com o fito de apurar se a conduta dos policiais militares caracterizou ou não transgressão disciplinar.

Ato contínuo, a Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina expediu uma recomendação no sentido de orientar os policiais militares para que evitem a divulgação de imagens de ocorrências policiais e atos de serviço por meio da internet, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (SANTA CATARINA, 2014).

Esses, portanto, são alguns exemplos de publicações relacionadas às ocorrências feitas por policiais militares na rede social Facebook e que resultaram em repercussões negativas tanto para eles, quanto para a instituição da Polícia Militar.

Em razão disso, verifica-se, a necessidade de cada policial militar usuário de rede social observar as possíveis consequências de suas manifestações antes de publicá-las, de forma a evitar quaisquer problemas pessoais e profissionais, uma vez que, segundo Porto (2014), num mundo cada vez mais conectado, faz-se necessário ter consciência de como nos comportamos nas redes sociais.

A seguir serão analisados, de forma pontual, os aspectos criminais e disciplinares das manifestações realizadas por policiais militares na rede social Facebook, retratando ocorrências policiais com resultado morte dos suspeitos.

2.4 Os aspectos criminais das publicações feitas na rede social Facebook

Antes de se adentrar nos aspectos criminais das publicações realizadas por policiais militares na rede social Facebook, será realizada uma breve reflexão entre a liberdade de expressão e o policial militar.

2.4.1 Uma breve reflexão entre a liberdade de expressão e o policial militar

A liberdade de expressão “é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos” (MENDES; BRANCO, 2013, p. 263).

Ademais, para o professor José Afonso da Silva (2013), a liberdade de expressão versa sobre a liberdade do indivíduo em adotar a atitude intelectual de sua escolha, tanto no pensamento íntimo, quer seja tomada de posição pública, quanto à liberdade de pensar e dizer o que acredita ser verdadeiro.

Nesse horizonte, os doutrinadores Gilmar F. Mendes e Paulo Gustavo G. Branco (2013) explanam que a garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público ou não.

Ainda nesse raciocínio de direito e garantia fundamental do cidadão em face ao Estado, Gilmar F. Mendes e Paulo Gustavo G. Branco defendem que a “liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, tem, sobretudo, um caráter de pretensão a que o Estado não exerça censura” (2013, p. 264).

Como ressalta Pinto Ferreira (1989 apud MORAES, 2012, p. 45):

O Estado democrático defende o conteúdo essencial da manifestação da liberdade, que é assegurado tanto sob o aspecto positivo, ou seja, proteção da exteriorização da opinião, como sob o aspecto negativo, referente à proibição da censura.

O professor José Afonso da Silva (2013) ensina que a liberdade de manifestação de pensamento tem seu ônus, tal como o de um manifestante se identificar, assumir claramente a autoria do pensamento manifestado; logo, a Carta Magna veda o anonimato, pois não raro a manifestação de pensamento atinge situações jurídicas de outras pessoas, resultando em outro direito fundamental, a resposta.

Como consequência, Alexandre de Moraes (2012) assevera que os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação de pensamento são passíveis

de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com as consequentes responsabilidades civil e penal de seus autores.

Segundo Gilmar F. Mendes e Paulo G. Branco (2013), embora o Texto Maior de 1988 proíba a censura, nada obsta que o cidadão venha a sofrer consequências cíveis e penais do exercício de sua liberdade de expressão. Pois afirmam os autores que a liberdade de expressão, por exemplo, “não abrange a violência” (MENDES; BRANCO, 2013, p. 264).

Assim, sobre os direitos fundamentais, dentre eles os consagrados pelo artigo 5º da Constituição Federal, Alexandre de Moraes (2012) elucida que eles não podem ser invocados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, tampouco como argumentos para afastamento ou diminuição de responsabilidade civil ou penal por atos criminosos.

Posto isso, denota-se que o policial militar, como cidadão comum, tem seu direito à liberdade de expressão assegurado pela Constituição Federal de 1988. No entanto, nos termos da própria Carta Social, todo cidadão, incluso o policial militar, não pode invocar seu direito constitucional de liberdade de expressão de forma ilimitada, pois qualquer manifestação que venha a atingir outros direitos constitucionais tutelados poderá ser questionada perante o Judiciário, tanto na área cível quanto na penal; sem excluir, portanto, a responsabilidade do autor da manifestação, o policial militar, perante a justiça castrense e perante os regulamentos disciplinares da instituição policial militar a que pertence.

2.4.2 Análise criminal das publicações na rede social Facebook

Até o momento verificou-se que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, tendo em vista que o ordenamento jurídico constitucional prevê a possibilidade de questionamento jurídico do fato manifestado pelo cidadão em caso de lesão a outros bens tutelados.

Em análise ao arcabouço jurídico criminal, vislumbra-se que a conduta do policial militar que publica na rede social Facebook imagens, vídeos e/ou comentários referentes às ocorrências policiais que resultam na morte do suspeito poderá ser amoldada, em tese, nos delitos de incitação ao crime e apologia a crime ou criminoso, ambos contra a paz pública, elencados no Título IX da Parte Especial do Decreto Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Damásio de Jesus (2009) descreve que o artigo 286 do Código Penal traz em sua redação o verbo incitar, publicamente, a prática de crime, com pena de detenção de três a seis meses ou multa, conduta essa denominada incitação ao crime. O objeto jurídico do tipo incriminador, nos termos do ensinamento de Mirabete e Fabbrini

(2011, p. 153), é “a paz pública, ou seja, o sentimento de tranquilidade e segurança imprescindível à convivência social”.

Sob entendimento de Damásio de Jesus (2009, p. 403), “a impaciência do legislador fez com que este punisse a anterior incitação à prática de qualquer crime, procurando-se evitar que, em virtude da incitação, alguém praticasse fato definido como delito”.

Por sua vez, Fernando Capez (2004) expõe que o legislador não exige que o crime incitado seja efetivamente praticado, pois contenta-se com o estímulo, de forma pública, à prática do delito, logo, para a caracterização deste é necessário que o agente incite publicamente a prática de crime.

Outro tipo penal, denominado apologia a crime ou criminosos, é descrito no artigo 287 do Código Penal, que determina em seu núcleo, segundo Mirabete e Fabbrini (2011), fazer apologia, ou seja, elogiar, louvar, enaltecer, gabar, exaltar, aprovar, defender. O agente elogia o crime como fato, ou o criminoso ou seu autor.

Por seu turno, Damásio de Jesus (2009, p. 407) descreve que o artigo em comento “pune a chamada incitação indireta, sob o nomen juris de apologia de crime ou criminosos, com a seguinte redação: fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime”.

Em seu mister, Capez descreve o tipo penal incriminador, bem como exemplifica a conduta:

O agente indiretamente estimula a prática de crimes por meio de exaltação, de elogios a um fato criminoso ocorrido (**por exemplo: elogiar, publicamente, o massacre ocorrido na favela de Vigário-Geral**) ou a seu autor (**por exemplo: afirmar que os policiais que realizaram o massacre são bons homens corajosos e todos os colegas de profissão deveriam neles respaldar**). (CAPEZ, 2004, p. 252, grifo nosso)

Damásio de Jesus (2009) ensina que o fato criminoso deve ser determinado e ter ocorrido antes da apologia criminosa, não sendo necessário que o crime anterior tenha sido reconhecido por sentença condenatória irrecorrível.

Por outro lado, em relação à apologia de autor de crime, Inellas (2009) informa que o elogio e o enaltecimento devem ser a respeito do crime ou crimes por ele cometidos, ou seja, devem enaltecer sua conduta criminosa, e não seus atributos morais ou intelectuais.

No âmbito da justiça castrense, o policial militar autor da publicação indevida responderá pelo crime militar, em tese, previsto no Decreto-lei n. 1001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que em seu artigo 156 traz a seguinte redação: “fazer apologia de fato que a lei militar considera crime, ou do autor do mesmo, em lugar sujeito à administração militar. Pena – detenção, de seis meses a um ano” (LOUREIRO NETO, 2010, p. 112).

Em que pese o nome do tipo penal militar ser o mesmo do tipo penal comum, o primeiro difere por tutelar a disciplina militar, ao passo que o segundo tutela a paz pública. Ainda, cumpre destacar que o tipo incriminador militar exige, segundo Neves e Streifinger (2012), o elemento espacial de lugar sujeito à administração militar, exigido para as duas modalidades, ou seja, enaltecimento do crime militar ou de seu autor, para configurarem o delito, logo, fora desse limite espacial, o delito será comum, isto é, a conduta prevista no artigo 287 do Código Penal.

Portanto, denota-se que a conduta do policial militar que venha a publicar na rede social Facebook imagens, vídeos e/ou comentários referentes a ocorrências policiais que resultaram na morte do suspeito poderá, em tese, ser amoldada a tipos penais incriminadores, tanto na esfera criminal comum, quanto na esfera criminal castrense, a depender da análise das circunstâncias do delito, não excluindo ainda a responsabilidade disciplinar perante a instituição policial militar à qual o autor da publicação pertence.

2.5 Os aspectos disciplinares das publicações feitas na rede social Facebook

A carreira do policial militar é normatizada por regras rígidas que impõem o cumprimento de distintas condutas éticas e morais, plenamente aceitáveis para os padrões hodiernos, especialmente na preservação dos valores, dos deveres e da disciplina policial militar, cuja violação exige apuração e punição da autoridade competente (VASCONCELOS, 2010).

Nesse sentido, o Estatuto dos Policiais Militares, em seu artigo 42, *caput*, descreve que as transgressões disciplinares, assim como os crimes e as contravenções, constituem violação das obrigações e dos deveres policiais militares, conforme a legislação ou a regulamentação peculiar (SANTA CATARINA, 1983).

Valla (2013) elucida que não é conveniente tratar somente de ética sem levar em consideração a disciplina; o contrário também é reprovável, pois disciplina e ética são temas inseparáveis, e em razão disso ao policial militar não há infração moral ou ética que não seja, simultaneamente, uma falta disciplinar.

Portanto, faz-se necessária uma breve reflexão sobre a ética policial militar, antes de se analisar as consequências disciplinares decorrentes da violação dos preceitos da ética policial militar.

2.5.1 Uma breve reflexão sobre a ética policial militar

A Lei n. 6218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), dispõe no Título II, Capítulo I, sobre as obrigações dos policiais militares, compostas pelo valor policial militar e pela ética policial militar.

Sobre a ética policial militar, o Estatuto preconiza, em seu artigo 29, que o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos preceitos da ética policial militar elencados nos incisos do referido artigo (SANTA CATARINA, 1983).

Assim, ao analisar os preceitos éticos elencados nos incisos desse artigo, constata-se que o policial militar, conforme aduz o inciso III, tem o dever de respeitar a dignidade da pessoa humana, agindo de forma a garantir os direitos fundamentais dos cidadãos previstos na Constituição Federal (SANTA CATARINA, 1983).

Ainda, nos termos do inciso IX do referente estatuto (SANTA CATARINA, 1983), o policial militar deve ser discreto em suas atitudes e maneiras e em sua linguagem escrita e falada, principalmente quando se manifesta nas redes sociais, eis que sua manifestação, como já estudado no presente trabalho, poderá repercutir negativamente tanto para a instituição policial militar, quanto para o próprio policial militar.

Outra conduta importante para o policial militar, descrita no inciso XIII do estatuto (SANTA CATARINA, 1983), refere-se a proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, uma vez que não lhe é permitido proceder de maneira duvidosa quanto a sua conduta pessoal e profissional. Nesse sentido, Vasconcelos (2010, p. 44) ensina que não se admite ao policial militar “proceder de forma antissocial, desrespeitosa, deselegante, com condutas duvidosas [...]”, principalmente dentro das redes sociais, nas quais, ao se declarar integrante da polícia militar, representa-a perante os demais usuários da rede, logo, qualquer manifestação referente à instituição, bem como às ações policiais, poderá repercutir negativamente.

Na lição de Wilson Ordírey Valla (2013, p. 142), “na vida militar não existe uma separação intransponível entre a vida privada e a vida profissional. Há atitudes na vida privada que prenunciam ou repercutem comportamentos na vida profissional”.

Por derradeiro, cada policial militar, tanto na ativa, quanto na reserva, tem o dever de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar, redação do inciso XIX do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina (1983).

Nesse raciocínio, Vasconcelos (2010, p. 43) acredita que zelar pelo nome da corporação militar nada mais é do que “um compromisso moral, de respeito e de dignidade” do policial militar com a instituição à qual pertence. Em razão disso, deve o policial

militar agir de forma a evitar qualquer conduta na rede social que venha a expor negativamente a Polícia Militar de Santa Catarina.

2.5.2 A violação da ética policial militar e a transgressão disciplinar

O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RDPMSC) foi aprovado pelo Decreto Estadual n. 12112, de 16 de setembro de 1980, o qual especificou e classificou as transgressões disciplinares, estabelecendo normas relativas à amplitude e à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento policial militar e à interposição de recursos contra a aplicação das punições, bem como tratou, em parte, das recompensas especificadas no Estatuto dos Policiais Militares (SANTA CATARINA, 1980).

Assim, assevera o artigo 12 do RDPMSC que transgressão disciplinar é:

[...] qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime. (SANTA CATARINA, 1980)

Nos termos do artigo 13 e incisos do Regulamento Disciplinar, são consideradas transgressões disciplinares todas as ações, comissões ou atos não especificados no anexo I do RDPMSC, que “afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares” (SANTA CATARINA, 1980).

Conforme o RDPMSC, em seu artigo 19 combinado com o parágrafo único, desde que inexista causa de justificação, a transgressão disciplinar poderá ser classificada como leve, média e grave, sendo que essa classificação será feita pela autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar (SANTA CATARINA, 1980).

Nesse contexto, o RDPMSC, em seu artigo 20, define que a transgressão disciplinar deve ser classificada como grave quando, não chegando a constituir crime, institua ato que afete o sentimento de dever, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe (SANTA CATARINA, 1980). Vale destacar que, segundo o Estatuto dos Policiais Militares, a violação dos preceitos da ética policial-militar será tão grave quanto mais elevado for o grau de hierarquia de quem vem a praticar (SANTA CATARINA, 1983).

Dessa feita, o policial militar que venha a publicar na rede social Facebook imagens, vídeos e/ou comentários referentes a ocorrências policiais que resultaram na morte do suspeito poderá, em tese, estar violando preceitos da ética policial militar previstos no estatuto dos policiais militares de Santa Catarina, e em razão disso sua conduta poderá ser considerada, após uma análise mediante processo administrativo

disciplinar próprio, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, uma transgressão disciplinar, sendo passivo de sanção disciplinar prevista em regulamento específico.

A seguir será apresentado um exemplo de manifestação publicada na rede social Facebook por policial militar, envolvendo uma ocorrência policial que resultou na morte dos suspeitos.

2.6 Exemplo de publicação na rede social Facebook por policial militar

A profissão policial militar proporciona acesso diário a ocorrências policiais de diversos tipos, tais como acidentes de trânsito, incidentes naturais, confrontos entre bandidos e entre policiais e bandidos.

Com o advento das novas tecnologias, como a internet, redes sociais, celulares *smartphones* com aplicativos e câmeras que registram imagens e vídeos, os policiais militares estão empregando essas tecnologias para registrar as ocorrências, mesmo não participando delas, com o intuito de compartilhar com os demais colegas de farda por meio das redes sociais.

Assim, não é raro encontrar no Facebook exemplos de manifestações publicadas por policiais militares sobre ocorrências que resultaram na morte dos suspeitos.

Com isso, verifica-se na figura 01 uma manifestação de policial militar que publicou imagens e comentários sobre ocorrência policial que resultou na morte dos suspeitos envolvidos.

Figura 01 – Manifestação publicada na rede social Facebook por policial militar.



Fonte: (FACEBOOK, 2015)³

Essa é uma simbólica manifestação publicada por policial militar na rede social Facebook de ocorrência policial que resultou na morte dos suspeitos envolvidos; não raro, as imagens estão acompanhadas de comentários de todos os tipos, principalmente enaltecendo o trabalho dos policiais e comemorando o resultado morte dos suspeitos.

Ocorre que essas condutas refletem diretamente na imagem da corporação perante a sociedade, causando um desconforto desnecessário para a instituição. A Polícia Militar, segundo preconiza o Plano de Comando da Polícia Militar de Santa Catarina, existe para “**proteger a vida das pessoas**” (SANTA CATARINA, 2013, p. 18, grifo nosso), portanto, a morte de suspeitos por policiais militares, mesmo em legítima defesa, não deve ser motivo de comemorações públicas, em virtude de não ser concebível a instituição policial militar, por meio de seus membros, incitar publicamente a violência, tendo a força letal como última opção do policial militar no exercício de sua atividade.

³ As **imagens** foram **adaptadas** pelo autor do presente artigo, com o fito de preservar as imagens dos suspeitos envolvidos na ocorrência, bem como preservar a imagem do policial militar, autor da manifestação (grifo nosso).

2.7 A regulamentação de condutas nas redes sociais

As manifestações publicadas por policiais militares em redes sociais com conteúdo de morte dos suspeitos envolvidos em ocorrências policiais estão se tornando cada vez mais comuns. Essas manifestações são compartilhadas e curtidas por centenas e/ou milhares de pessoas que defendem a violência policial como a única resposta para o combate ao crime, enraizando uma imagem negativa para a polícia militar, como sendo uma instituição violenta e preparada apenas para matar.

Segundo Kirkpatrick (2011), autor do livro “Efeito Facebook”, as ideias publicadas na rede social têm a capacidade de se espalhar rapidamente, sendo que um grande número de pessoas toma conhecimento do fato quase simultaneamente, propagando-se de um usuário para outro.

Assim, denota-se que o policial militar usuário da rede social age de forma equivocada quando, na ânsia de divulgar a atividade policial, publica conteúdo com resultado morte, sem observar as consequências de sua conduta. Às vezes, o policial militar não vislumbra que está, de certa forma, incitando a violência policial, o extermínio de pessoas em conflito com a lei e enaltecendo o resultado morte de suspeitos em confronto com policias militares.

Nesse sentido, Camila Porto (2014, p. 29) destaca em sua obra “Facebook Marketing” que “declarações mal interpretadas, fotos inadequadas, comentários maldosos podem manchar tanto a reputação de uma empresa quanto de uma pessoa”.

Em razão disso, preocupada com sua imagem institucional a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) publicou o Manual de Orientação para Atuação em Redes Sociais, com o objetivo de “estipular melhores práticas e guiar os agentes da comunidade Secom no uso de redes sociais, incluindo a geração de conteúdo, interação com o usuário e atuação em casos de crise” (BRASIL, 2012, p. 5).

O referido manual é dividido em seis capítulos, sendo um destinado especialmente ao servidor e seus colaboradores, ou seja, um “Manual interno de conduta para servidores e colaboradores” (BRASIL, 2012, p. 56).

O Manual descreve que “os conteúdos postados são sempre de ordem pessoal, mas a partir do momento em que o usuário definir o seu local de trabalho, eles invariavelmente terão também um teor profissional” (BRASIL, 2012, p. 60).

É o caso do policial militar que se identifica na rede social como pertencente à polícia militar; a partir desse momento, está o policial militar representando a instituição perante os demais usuários da rede social.

O Manual da SECOM indica, entre outras coisas, diretrizes editoriais de como devem ser as postagens institucionais nas redes sociais, bem como a linguagem verbal

e visual empregada, como a instituição deve agir em uma eventual crise de imagem e como deve ser a postura dos servidores nas redes sociais (BRASIL, 2012).

Nesse raciocínio, com o intuito de preservar a imagem da instituição e ainda se aproximar da sociedade, o Conselho Nacional de Justiça expediu, em 2013, o Manual de Redes Sociais do Poder Judiciário, com o intuito de padronizar as publicações do CNJ e imprimir um viés institucional nas publicações (BRASIL, 2013, p. 10).

Os referidos manuais não visam proibir os servidores de possuírem perfis próprios nas redes sociais; isso deve ser livre e mantido como opção para cada servidor. Mas, buscam orientar condutas relacionadas com a instituição à qual o servidor pertence, eis que as manifestações publicadas nas redes sociais são de responsabilidade do próprio servidor, mas inevitavelmente atingem a todos, pessoas e instituições, devido a seus conteúdos.

Ao pesquisar a legislação castrense, constatou-se que a PMSC não possui normatização específica sobre o tema em estudo, bem como não há qualquer espécie de cartilha ou manual nos moldes citados acima, com o fito de orientar, educar, padronizar condutas de policiais militares nas redes sociais, principalmente no que tange aos temas relacionados à atividade policial, evitando comportamentos inadequados na rede social que venham a resultar em consequências negativas para o autor da manifestação e para a instituição policial militar.

Insta ressaltar que, segundo Paulo Tadeu Rodrigues Rosa (2007), o Estado responde de forma objetiva, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Carta da República de 1988, pelos atos praticados pelos seus agentes policiais, em virtude de que se adota a teoria do risco administrativo ou teoria da responsabilidade objetiva, que impõe ao Estado o dever de indenizar o administrado quando demonstrada a existência do nexo de causalidade entre o dano por ele suportado e o ato praticado por um dos agentes do Estado em exercício de suas funções. Em razão disso, verifica-se a necessidade de atuação da PMSC no sentido de instruir, orientar e padronizar as condutas dos policiais militares nas redes sociais.

Há, portanto, a necessidade de ministrar instrução sobre o tema nos cursos de formação e aperfeiçoamento de oficiais e praças, de responsabilidade do Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina; amparado no ensinamento de Rosa (2007), o Estado deve sempre buscar o aprimoramento das corporações policiais, no intuito de evitar que os cidadãos sejam penalizados por atos abusivos praticados por agentes responsáveis pela sua proteção.

Portanto, verifica-se a necessidade de regulamentação de conduta para policiais militares usuários das redes sociais que se identifiquem como policiais no trato de assuntos relacionados com sua atividade, bem como uma normatização e diretrizes para publicações de atividades policiais nas páginas oficiais do Facebook, que são

gerenciadas por policiais militares. E, por fim, há necessidade de instrução sobre o tema nos cursos de formação e aperfeiçoamento de oficiais e praças para consolidar o conhecimento perante a tropa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, constatou-se que a sociedade brasileira está cada vez mais conectada na internet, por conta da sua facilidade de acesso à informação e ao entretenimento, tendo o usuário a opção de acessar e divulgar qualquer assunto de seu interesse; entretanto, ao publicar qualquer manifestação, não se tem mais o controle do conteúdo.

Estudou-se ainda que o direito à liberdade de expressão de todo cidadão não é absoluto, haja vista que qualquer ofensa a um dos direitos constitucionais poderá ser questionada judicialmente. Entretanto, ao se tratar de usuário policial militar, este poderá responder também perante a justiça castrense, caso sua conduta seja considerada, em tese, crime militar, bem como administrativamente, caso sua manifestação seja considerada transgressão disciplinar.

Constatou-se também que na PMSC não há legislação específica, diretriz ou procedimento operacional padrão com o fito de padronizar, regulamentar e/ou orientar sobre o tema ora estudado. Existe somente uma recomendação expedida pela Corregedoria-Geral, que, por si só, não atinge o referido objetivo.

Diante do estudo, sugere-se a criação de uma regulamentação sobre as condutas dos policiais militares nas redes sociais, no sentido de balizar comportamentos e atitudes na internet, evitando transtornos ao autor e à instituição. Os dois exemplos supracitados podem servir de parâmetro para um manual, a ser expedido pela PMSC, que contemple regras de condutas de policiais militares nas redes sociais, bem como enfatize diretrizes para publicações nas páginas oficiais da Polícia Militar.

No tangente à prevenção, sugere-se a implementação de instrução sobre o tema em todos os cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados na Corporação.

Destaque-se o papel do militar, que representa a própria instituição, pois tem identidade única em qualquer parte do território nacional e é o difusor, por excelência, dos valores da instituição e de seu profissionalismo. Portanto, a responsabilidade da manutenção da imagem da Força é pessoal, em qualquer momento e em qualquer lugar (BRASIL, 2009).

Em razão disso, deve-se institucionalizar uma forma de uso apropriado para utilização da rede social Facebook, intuindo divulgar e fortalecer a imagem da PMSC perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

BAREFOOT, Darren; SZABO, Julie. **Manual de marketing em mídias sociais**. São Paulo: Novatec, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de redes sociais do poder judiciário**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/eventos/encontro_nacional_de_comunicacao_do_poder_judiciario/apresentacoes/MANUAL.pdf. Acesso em: 19 abr. 2015.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Manual de campanha de comunicação social do exército brasileiro**. Brasília: Gráfica do Exército, 2009.

_____. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Manual de orientação para atuação em redes sociais**. Brasília, 2012. Disponível em: http://secom.gov.br/pdfs-da-area-de-orientacoes-gerais/internet-e-redes-sociais/secommanualredessociaisout2012_.pdf. Acesso em: 19 abr. 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FACEBOOK. Manifestação policial militar. Disponível em: <https://www.facebook.com/SargentoGalesco/posts/526285520845244>. Acesso em: 5 mar. 2015.

FERNANDES, Edson; ROSENO, Ricardo de Freitas. **Protesta Brasil: das redes sociais às manifestações de rua**. São Paulo: Prata, 2013.

FURLANETO NETO, Mário; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos; GIMENES, Eron Veríssimo. **Crimes na internet e inquérito policial eletrônico**. São Paulo: Edipro, 2012.

G1 – RIO DE JANEIRO: notícias e vídeos da Globo. **PM usa rede social para ironizar morte de rapaz no Alemão, Rio**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/09/pm-usa-rede-social-para-ironizar-morte-de-rapaz-no-alemao-rio.html>. Acesso em: 2 abr. 2015.

G1 – SANTA CATARINA: notícias e vídeos da RBS TV. **PM de SC abre inquérito sobre caso de policiais que ‘posaram’ com preso**. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/09/pm-abre-inquerito-para-apurar-caso-de-policiais-que-posaram-com-preso.html>. Acesso em: 2 abr. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBOPE. **Número de usuários de redes sociais ultrapassa 46 milhões de brasileiros**. 26 mar. 2013. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/paginas/numero-de-usuarios-de-redes-sociais-ultrapassa-46-milhoes-de-brasileiros.aspx>. Acesso em: 3 mar. 2015.

_____. **Número de pessoas com acesso à internet no Brasil chega a 105 milhões**. 3 out. 2013. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/paginas/numero-de-pessoas-com-acesso-a-internet-no-brasil-chega-a-105-milhoes.aspx>. Acesso em: 3 mar. 2015.

INELLAS, Gabriel Cesar Zaccaria de. **Crimes na internet**. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal / parte especial**: dos crimes contra a propriedade imaterial aos crimes contra a paz pública. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 4 v.

KIRKPATRICK, David. **O efeito facebook**: os bastidores da história da empresa que conecta o mundo. Tradução de: OLIVEIRA, Maria Lúcia de. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2011.

LOUREIRO NETO, José da Silva. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**: parte especial, arts. 235 a 361 do CP. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 3 v.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 28. ed. atual. até a EC n. 68/11 e súmula vinculante. São Paulo: Atlas, 2012.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PORTO, Camila. **Facebook marketing**. São Paulo: Novatec, 2014.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Responsabilidade do estado por atos das forças nacionais de segurança**. São Paulo: Suprema Cultura, 2007.

SANTA CATARINA (ESTADO). Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. **Estatuto dos policiais militares**. Lei n. 6218, de 10 de fevereiro de 1983. Florianópolis, 1983.

_____. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. **Regulamento disciplinar**. Decreto Estadual n. 12112, de 16 de setembro de 1980. Florianópolis, 1980.

_____. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. **Plano de comando**. 2. ed. rev. e atual. Florianópolis, 2013.

_____. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. **Recomendação 01, da Corregedoria-Geral, de 11 de setembro de 2014**. Florianópolis, 2014.

SBARAI, Rafael. **Facebook alcança 73 milhões de usuários no Brasil**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/facebook-alcanca-73-milhoes-de-usuarios-no-brasil/>. Acesso em: 5 mar. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TANENBAUM, Andrew S. **Redes de computadores**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia policial militar**: ética profissional recomendada para os cursos de formação de oficiais, aperfeiçoamento e superior de polícia militar. 5. ed. rev. e ampl. Curitiba: AVM, 2013.

VASCONCELOS, Edson Rebouças. **Comentários ao código disciplinar dos militares estaduais**: teoria, processo e prática. Fortaleza: Realce, 2010.

PUBLICATION OF EVENTS ON FACEBOOK BY MILITARY POLICE: ANALYSIS OF CRIMINAL AND DISCIPLINARY ISSUES

ABSTRACT

This paper aims to examine the criminal and disciplinary aspects in the face of instances of publications on the social network Facebook by military police, with the content of suspects deaths involved in police reports. Therefore, it was used the inductive method in the research, bibliographic and exploratory. As for the proposed objectives, a qualitative approach carried out trying to identify the possible criminal and disciplinary consequences of events published by military police in the social network, with the content of suspects deaths involved in police reports. During the research, although there is in common and in military criminal law and in own disciplinary regulations, able to sanction irregular conduct of the military police on social networks, there is a lack of standardization regarding the issue at hand, especially in guide, regulate and standardize military police conduct in social networks on matters related to military policing. Therefore, it is clear the need, in view of the negative impact on military police institution and the author of the publication, of a regulatory conduct of military police in social networks, in order to mark out behaviors and attitudes on the Internet in order to avoid criminal liability and disciplinary to the authors of these manifestations, as well as the need for education of implementation on the topic in all training and improvement courses taught in the Corporation, seeking to preserve the image of the military police for the society of Santa Catarina.

Keywords: Publications. Social network Facebook. Military police.